



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

“Altera o Capítulo II e seus respectivos artigos 177 a 182 da Lei Complementar 010 de 05 de maio de 2001, estabelecendo o horário de funcionamento dos estabelecimentos localizados no município de Paranaíba-MS”.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal de Paranaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 177 da Lei Complementar 010 de 05 de maio de 2001 passará a ter a seguinte redação:

Art. 177 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos de atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, localizados no Município de Paranaíba deverão se limitar aos horários determinados nesta lei, de acordo com os grupos a que pertençam.

I - O GRUPO I, composto pelas atividades do comércio varejista de modo geral, terá como horário normal de funcionamento: de segunda a sábado, na faixa das 7 às 17 horas de segunda a sexta e aos sábados das 7 às 12 horas; aos domingos e feriados, fechados;

II - O GRUPO II, composto pelas atividades dos prestadores de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, profissionais liberais e correlatos: todos os dias, durante 24 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

III - O GRUPO III, composto pelas atividades do comércio varejista de alimentos e gêneros de primeira necessidade para atendimento local, localizados na área central e periférica: será livre para fixar o horário normal de funcionamento, 24 horas, todos os dias;

IV - O GRUPO IV, composto pelos bares, restaurantes e similares, boates, casas de shows e similares, diversões públicas, estabelecimentos religiosos e locais de cultos de qualquer natureza, clubes recreativos e serviços de hospedagens: todos os dias, 24 horas;

V - O GRUPO V, composto pelas atividades hospitalares, postos de saúde, clínicas médicas e similares, postos de combustíveis e farmácias: todos os dias, 24 horas;

VI - O GRUPO VI, composto pelos reparadores de veículos em geral, serralherias, marcenaria, serviço de metalurgia e indústrias que, por suas características, são consideradas atividades incômodas e ruidosas localizadas em zonas comerciais ou residenciais: de segunda a sexta, na faixa das 7 às 17 horas, aos sábados das 7 às 12h; e aos domingos e feriados, fechado;

VII - o GRUPO VII, composto por todas as atividades localizadas nas zonas e cilos industriais: todos os dias, 24 horas;

VIII - O GRUPO VIII, composto pelos Shoppings Centers, Supermercados e Hipermercados: será livre para fixar o horário normal de funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas todos os dias.

a) os supermercados e hipermercados não funcionarão nos dias comemorativos de 1° de janeiro (Confraternização Universal), Domingo de Páscoa, 1° de maio (Dia do Trabalho).

IX - O GRUPO IX, composto pela indústria da construção civil, terá como horário normal de funcionamento de segunda à sexta-feira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

das 7 às 17 horas, aos sábados, das 7 às 12 horas e, domingos e feriados, fechado.

§ 1º. *A pedido dos interessados, o Município poderá expedir Autorização Especial para antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, a título precário, e por prazo determinado.*

§ 2º. *Serão considerados horários normais de funcionamento nos estabelecimentos comerciais do grupo I e nos prestadores de serviços, às vésperas de datas festivas ou promocionais, das 7 às 20 horas, de segunda a sexta-feira, e das 7 às 18 horas, aos sábados.*

§ 3º. *Também, será considerado horário normal de funcionamento das atividades comerciais todo o mês de dezembro, de segunda a sexta-feira, das 7 às 22 horas, e, aos sábados das 8 às 18 horas, bem como nos dois domingos que antecedem o Natal, das 7 às 12 horas.*

§ 4º. *As atividades exercidas em zonas residenciais poderão ter seu horário limitado, independente do grupo a que pertença.*

§ 5º. *Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, localizados em distritos, patrimônios ou distantes da área central poderão ter horários de funcionamento diferenciados.*

§ 6º. *As normas complementares, necessárias para definição, limitação dos horários de atividade e especificação de atividades, conforme cada grupo serão editadas por meio de regulamento do Poder Executivo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

§ 7º. *As Convenções Coletivas de Trabalho e os Acordos Coletivos, firmados entre os Sindicatos Patronais e de Trabalhadores, serão considerados para fins da ampliação do horário de funcionamento dos estabelecimentos e para situações não previstas anteriormente, com anuência do Município.*

§ 8º. *As atividades não previstas neste capítulo e que vierem a estabelecer-se no Município serão enquadradas no grupo a que mais se assemelharem.*

§ 9º. *As atividades que constarem de mais de um grupo deverão optar pela atividade predominante.*

Artigo 2º. O artigo 178 da Lei Complementar 010 de 05 de maio de 2001 passará a ter a seguinte redação:

Art. 178 - São considerados, para efeito desta legislação, feriados nacionais, estaduais e municipais.

Artigo 3º. O artigo 179 da Lei Complementar 010 de 05 de maio de 2001 passará a ter a seguinte redação:

Art. 179 - São considerados feriados as seguintes datas:

- I. 1º de Janeiro – Confraternização Universal;*
- II. Carnaval – Terça-Feira Móvel;*
- III. Sexta-Feira da Paixão – Móvel;*
- IV. Páscoa – Móvel;*
- V. 21 de Abril – Tiradentes;*
- VI. 1º de Maio – Dia do Trabalho;*
- VII. Corpus Christi – móvel;*
- VIII. 4 de Julho – Aniversário da Cidade;*
- IX. 26 de Julho – Dia Nossa Senhora Santana – Padroeira da Cidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

- X. 7 de Setembro – Independência do Brasil;
- XI. 11 de Outubro – Criação do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XII. 12 de Outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- XIII. 2 de Novembro – Finados;
- XIV. 15 de Novembro – Proclamação da República;
- XV. 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra; e
- XVI. 25 de Dezembro – Natal.

Artigo 4º. Ficam revogados os artigos 180, 181 e 182 da Lei Complementar 010 de 05 de maio de 2001.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edú Queiroz Neves”, aos 19 dias do mês de outubro de 2011.


JOSE GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

7.827.588,934m e E 459.333,951m; 287°14'32" - 80,05m, até o vértice **BD5-P-7459** de coordenadas N 7.827.612,662m e E 459.257,498m; 284°32'00" - 86,96m, até o vértice **BD5-P-7460** de coordenadas N 7.827.634,483m e E 459.173,325m; 281°13'48" - 43,10m, até o vértice **BD5-P-7461** de coordenadas N 7.827.642,876m e E 459.131,053m; 259°48'45" - 110,29m, até o vértice **BD5-V-0203** de coordenadas N 7.827.623,369m e E 459.022,503m; situado no limite da **FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA (Proprietário: LUIZ CARLOS BRUNO - Matrícula: 26.630)**, código INCRA 909.041.023.647-0; deste, segue confrontando com **FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA**, com o(s) seguinte(s) azimute(s) e distância(s): 16°31'06" - 100,78m, até o vértice **BD5-M-1976** de coordenadas N 7.827.719,993m e E 459.051,158m; 16°31'06" - 1688,44m, até o vértice **BD5-M-1953**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa **IBGE-GOJA-93959 (Jataí-GO)**, de coordenadas N=8.022.621,390m E=423.130,091m, Meridiano Central 51° WGr, **IBGE-PPTE-93900 (Presidente Prudente-SP)**, de coordenadas N=7.553.888,229m E=457.915,972m, Meridiano Central 51° WGr, **IBGE-MGUB-93930 (Uberlândia-MG)**, de coordenadas N=7.905.915,021m E=789.077,062m, Meridiano Central 51° WGr, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. 51° WGr, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Artigo 2º. A área descrita no artigo 1º deste Decreto, no total de 193,79,99 ha (cento e noventa e três hectares, setenta e nove ares e noventa e nove centiares), de propriedade do Senhor LUIZ CARLOS BRUNO, inscrito no CPF n.º 973.791.748-00 e de sua mulher Srª APARECIDA DE FÁTIMA VANÇO BRUNO, inscrita no CPF sob n.º 607.942.081-34, objeto de parte da Matrícula n.º 31.393, Livro 2, do CRI desta Comarca e se destina para ampliação do Câmpus de Paranaíba da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, onde será implantado de imediato o Curso de Medicina Veterinária e outros cursos oportunamente.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 20 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Aparecida de Souza

Código Identificador:9A5C0FF6

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.**

"Altera o Capítulo II e seus respectivos artigos 177 a 182 da Lei Complementar 010 de 05 de maio de 2001, estabelecendo o horário de funcionamento dos estabelecimentos localizados no município de Paranaíba-MS".

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal de Paranaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 177 da Lei Complementar 010 de 05 de maio de 2001 passará a ter a seguinte redação:

Art. 177 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos de atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, localizados no Município de Paranaíba deverão se limitar aos horários determinados nesta lei, de acordo com os grupos a que pertençam.

I - O GRUPO I, composto pelas atividades do comércio varejista de modo geral, terá como horário normal de funcionamento: de segunda a sábado, na faixa das 7 às 17 horas de segunda a sexta e aos sábados das 7 às 12 horas; aos domingos e feriados, fechados;

II - O GRUPO II, composto pelas atividades dos prestadores de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, profissionais liberais e correlatos: todos os dias, durante 24 horas;

III - O GRUPO III, composto pelas atividades do comércio varejista de alimentos e gêneros de primeira necessidade para atendimento local, localizados na área central e periférica: será livre para fixar o horário normal de funcionamento, 24 horas, todos os dias;

IV - O GRUPO IV, composto pelos bares, restaurantes e similares, boates, casas de shows e similares, diversões públicas, estabelecimentos religiosos e locais de cultos de qualquer natureza, clubes recreativos e serviços de hospedagens: todos os dias, 24 horas;

V - O GRUPO V, composto pelas atividades hospitalares, postos de saúde, clínicas médicas e similares, postos de combustíveis e farmácias: todos os dias, 24 horas;

VI - O GRUPO VI, composto pelos reparadores de veículos em geral, serralherias, marcenaria, serviço de metalurgia e indústrias que, por suas características, são consideradas atividades incômodas e ruidosas localizadas em zonas comerciais ou residenciais: de segunda a sexta, na faixa das 7 às 17 horas, aos sábados das 7 às 12h; e aos domingos e feriados, fechado;

VII - o GRUPO VII, composto por todas as atividades localizadas nas zonas e cilos industriais: todos os dias, 24 horas;

VIII - O GRUPO VIII, composto pelos Shoppings Centers, Supermercados e Hipermercados: será livre para fixar o horário normal de funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas todos os dias.

a) os supermercados e hipermercados não funcionarão nos dias comemorativos de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Domingo de Páscoa, 1º de maio (Dia do Trabalho).

IX - O GRUPO IX, composto pela indústria da construção civil, terá como horário normal de funcionamento de segunda à sexta-feira, das 7 às 17 horas, aos sábados, das 7 às 12 horas e, domingos e feriados, fechado.

§ 1º. A pedido dos interessados, o Município poderá expedir Autorização Especial para antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, a título precário, e por prazo determinado.

§ 2º. Serão considerados horários normais de funcionamento nos estabelecimentos comerciais do grupo I e nos prestadores de serviços, às vésperas de datas festivas ou promocionais, das 7 às 20 horas, de segunda a sexta-feira, e das 7 às 18 horas, aos sábados.

§ 3º. Também, será considerado horário normal de funcionamento das atividades comerciais todo o mês de dezembro, de segunda a sexta-feira, das 7 às 22 horas, e, aos sábados das 8 às 18 horas, bem como nos dois domingos que antecedem o Natal, das 7 às 12 horas.

§ 4º. As atividades exercidas em zonas residenciais poderão ter seu horário limitado, independente do grupo a que pertença.

§ 5º. Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, localizados em distritos, patrimônios ou distantes da área central poderão ter horários de funcionamento diferenciados.

§ 6º. As normas complementares, necessárias para definição, limitação dos horários de atividade e especificação de atividades, conforme cada grupo serão editadas por meio de regulamento do Poder Executivo.

§ 7º. As Convenções Coletivas de Trabalho e os Acordos Coletivos, firmados entre os Sindicatos Patronais e de Trabalhadores, serão considerados para fins da ampliação do horário de funcionamento dos estabelecimentos e para situações não previstas anteriormente, com anuência do Município.

§ 8º. As atividades não previstas neste capítulo e que vierem a estabelecer-se no Município serão enquadradas no grupo a que mais se assemelharem.

§ 9º. As atividades que constarem de mais de um grupo deverão optar pela atividade predominante.

Artigo 2º. O artigo 178 da Lei Complementar 010 de 05 de maio de 2001 passará a ter a seguinte redação:

Art. 178 - São considerados, para efeito desta legislação, feriados nacionais, estaduais e municipais.

Artigo 3º. O artigo 179 da Lei Complementar 010 de 05 de maio de 2001 passará a ter a seguinte redação:

Art. 179 - São considerados feriados as seguintes datas:

- I. 1º de Janeiro – Confraternização Universal;
- II. Carnaval – Terça-Feira Móvel;
- III. Sexta-Feira da Paixão – Móvel;
- IV. Páscoa – Móvel;
- V. 21 de Abril – Tiradentes;
- VI. 1º de Maio – Dia do Trabalho;
- VII. Corpus Christi – móvel;
- VIII. 4 de Julho – Aniversário da Cidade;
- IX. 26 de Julho – Dia Nossa Senhora Santana – Padroeira da Cidade
- X. 7 de Setembro – Independência do Brasil;
- XI. 11 de Outubro – Criação do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XII. 12 de Outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- XIII. 2 de Novembro – Finados;
- XIV. 15 de Novembro – Proclamação da República;
- XV. 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra; e
- XVI. 25 de Dezembro – Natal.

Artigo 4º. Ficam revogados os artigos 180, 181 e 182 da Lei Complementar 010 de 05 de maio de 2001.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal “Prefeito Edú Queiroz Neves”, aos 19 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:AE570911

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
LEI Nº 1.756, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dá denominação à Unidade de Saúde Familiar”.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal de Paranaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Passa a denominar-se “**DR. YASUYUKI KOMATSU**” a Unidade de Saúde Familiar, situada na Rua Rui Barbosa, nº 1838.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placa constando o nome da Unidade de Saúde Familiar.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edú Queiroz Neves”, aos 20 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:91FC3079

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 126/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2011

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE BORRACHARIA** para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município Paranaíba-MS, por um período de 02 (dois) meses.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: **SULESTE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME**, classificada nos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 20, 21, 23, 24, 25, 30, 31 e 32, com proposta no valor total de R\$22.162,00 (vinte e dois mil cento e sessenta e dois reais); **TRATO PNEUS LTDA-EPP**, classificada nos itens nºs 26, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, com proposta no valor de R\$11.910,00 (onze mil novecentos e dez reais); **FUMACEIRA PNEUS LTDA-ME**, classificada nos itens nºs 27 e 28, com proposta no valor total de R\$3.994,00 (três mil novecentos e noventa e quatro reais) e **CINCAL PNEUS LTDA**, classificada nos itens nºs 08, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 22, com proposta no valor total de R\$26.993,12 (vinte e seis mil novecentos e noventa e três reais e doze centavos), perfazendo valor total de R\$65.059,12 (sessenta e cinco mil e cinquenta e nove reais e doze centavos).

Adjudicada pelo Pregoeiro

JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR.

E **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pelo pregoeiro.

Paranaíba-MS, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfírio
Código Identificador:E2861D20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 133/2011